EDITAL DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no ramo de PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência, no mínimo, estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos e seus dependentes diretos, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, na forma da legislação vigente, participando a Câmara Municipal como Contratante, através do desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes que aderirem ao plano deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora, conforme especificações técnicas constantes do **Termo de Referência**, que integra este Edital como **ANEXO I**.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: na internet, pelo site www.parademinas.mg.leg.br, no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (https://diario.parademinas.mg.gov.br/), Portal Nacional de Compras no (https://www.gov.br/pncp/pt-br) ou na Divisão de Compras e Gestão de Contratos (Sala nº 213), situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

DÚVIDAS: e-mail: <u>gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br</u> / telefone (37) 3237-6076; ou na Divisão de Compras e Gestão de Contratos (sala nº 213).



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 EDITAL 01

PREÂMBULO

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará CREDENCIAMENTO de empresas especializadas no ramo de PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência no mínimo estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos e seus dependentes diretos, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2023, no Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 desta Casa Legislativa e na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas 438/2018, 465/2021, 488/2022, 515/2022, 557/2022, 558/2022, 563/2022, 565/2022, 566/2022, e posteriores alterações, bem como todo normativo legal aplicável, por meio de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições.

Comissão de Contratação:

Presidente: Nathaly de Oliveira Celestino Moreira

Membros: Fernanda Teixeira Almeida

Marcos Vinícius Santos Viana

Designada pela Portaria nº 42, de 28 de junho de 2024.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas no ramo de PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência no mínimo estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos e seus dependentes diretos, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, na forma da legislação vigente, participando a Câmara Municipal como Contratante, através do desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes que aderirem ao plano deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I.

- **1.2.** O credenciamento será formalizado mediante assinatura de Contrato, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Pará de Minas e a empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde que vier a ser habilitada e credenciada.
- **1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do servidor beneficiário direto da prestação.
- **1.4.** O Credenciamento não obriga a Administração a contratar.

DOS PLANOS

- **1.5.** Os planos a serem ofertados deverão compreender as coberturas descritas no Termo de Referência **Anexo I**, para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos e seus dependentes diretos, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, na forma da legislação.
- **1.6.** Nas acomodações serão asseguradas a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela Contratada, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:
 - **1.6.1. PLANO BÁSICO COM OBSTETRÍCIA** Plano Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, acomodação em enfermaria, com no máximo 3 (três) leitos.
 - **1.6.2. PLANO ESPECIAL COM OBSTETRÍCIA** compreende o Plano Básico com Obstetrícia, mas com acomodação em apartamento individual, banheiro privativo e direito a acompanhante.
- **1.7.** Na hipótese de o servidor beneficiário optar por um plano diferente, deverá arcar com o pagamento na forma e condições estabelecidas pela Operadora Credenciada, estando ciente que nessa situação não poderá haver desconto em folha de pagamento.
- **1.8.** Os serviços serão prestados por empresa operadora de plano de saúde por meio de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do presente certame **pessoas jurídicas** que atuem no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar **ANS**, regularmente em atividade, para atuar como **OPERADORA**, visando à disponibilização de Planos de Saúde, conforme legislação específica, e que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.
- 2.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:
 - a) não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

- **b**) esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção de que foi imposta;
- c) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **d**) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

III - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Os interessados em credenciar-se deverão apresentar os **documentos listados a seguir**, sendo de responsabilidade do proponente a veracidade daquilo que informa:
 - **3.1.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.
 - **3.1.1.1.** A apresentação de requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, declarando, ainda, que:
 - **3.1.1.1.1.** Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - **3.1.1.1.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - **3.1.1.1.3.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - **3.1.2.** PROPOSTA DE PREÇOS, conforme modelo constante do ANEXOS IV deste Edital.
 - **3.1.2.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades.

- **3.1.2.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- **3.1.2.3.** No valor da prestação dos serviços estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.1.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **3.1.3.1. Prova de constituição social**, podendo ser, em caso de:
 - a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - **b)** microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
 - c) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
 - d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - **f) cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;
 - g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; ou
 - h) exercício de atividade que dependa de registro ou autorização: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando solicitado por este edital no Termo de Referência.

- **3.1.3.1.1.** O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.
 - **3.1.3.1.1.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - **3.1.3.1.1.2.** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

3.1.4. <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA</u>:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviços compatíveis e pertinentes com os do objeto do presente credenciamento.
- **b**) Autorização ou Documento hábil que comprove que a proponente está autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a atuar no ramo de comercialização de planos de assistência à saúde, conforme exigência da Legislação reguladora da matéria.
- c) Registro da Operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- d) Registro de Produto na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.
- e) Registro de Operadora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

3.1.5. <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:</u>

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b**) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- f) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **g**) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.1.6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **3.2.** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.
 - **3.2.1.** Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **90** (**noventa**) dias contados da data de sua emissão, *exceto* o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência **indeterminado**.
- **3.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **3.3.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **3.4.** A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará no **não credenciamento** da proponente.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- **4.1.** Os interessados em credenciar-se poderão apresentar os documentos **a partir da data abertura/publicação deste Edital**.
 - **4.1.1.** O presente edital será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento **permanente** de novos interessados.
 - **4.1.2.** O Edital de Credenciamento vigerá por **tempo indeterminado**, enquanto houver interesse desta Câmara Municipal.
- **4.2.** Os documentos poderão ser apresentados *diretamente* na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, sala nº 213 da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

4.2.1. Os documentos deverão constar em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dados:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS PROCESSO N° 22/2024 INEXIGIBILIDADE N° 05/2024 CREDENCIAMENTO N° 01/2024 RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- **4.3.** Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.
- **4.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do original por servidor público da Câmara Municipal de Pará de Minas.
- **4.5.** Será admitida também a apresentação da documentação de forma eletrônica, através do e-mail gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br.
 - **4.5.1.** No caso de apresentação eletrônica, os documentos deverão estar assinados digitalmente, respeitando-se o disposto no **item 4.4**, podendo a Comissão de Contratação solicitar a apresentação de documentos originais sempre que julgar necessário ou houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **4.6.** Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.
- **4.7.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. O fornecimento de documentos ou dados falsos será passível de responsabilização nas instâncias administrativa, penal e cível.

V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- **5.1.** A análise e o julgamento da documentação serão processados pela Comissão de Contratação especialmente designada, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega de cada pedido de credenciamento.
- **5.2.** A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação e de formalização da proposta.
- **5.3.** Será facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital, concedendo prazo adicional mediante comunicação diretamente aos interessados.

- **5.4.** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- **5.5.** Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.
- **5.6.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, das regras ou dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será caracterizado como desistência, implicando sua inabilitação para o Credenciamento.
 - **5.6.1.** Caso queira, o interessado inabilitado poderá pleitear novamente o credenciamento, desde que reapresente toda a documentação exigida neste Edital.
- **5.7.** Após a análise dos documentos, a Comissão publicará a ata do resultado do julgamento, informando a habilitação ou inabilitação da(s) proponente(s), no Diário Oficial do Município e no site Oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas

VI – DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- **6.1.** Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo lista será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas e no site Oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas.
 - **6.1.1.** A lista dos credenciados contratados estará permanentemente disponível e atualizada no site Oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas e no PNCP.
- **6.2.** Transcorrido o prazo recursal e não havendo insurgência, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas que autorizará a contratação.

VII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **7.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do Edital ou impugná-lo por irregularidade.
 - **7.1.1.** O pedido de esclarecimentos e a impugnação ao Edital serão feitos por escrito, dirigidos à Comissão, podendo ser enviados pelo e-mail <u>gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br</u> ou entregues diretamente da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, localizada da sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.
- **7.2.** A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.

- **7.2.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão comunicadas ao interessado e divulgadas no site oficial da Câmara Municipal (https://www.parademinas.mg.leg.br/).
- **7.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- **7.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

VIII - DOS RECURSOS

- **8.1.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.
- **8.2.** O recurso deverá ser feito por escrito, podendo ser enviado para o e-mail <u>gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br</u> ou entregue diretamente da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, localizada da sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.
- **8.3.** O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
 - **8.3.1.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.
 - **8.3.2.** A decisão do recurso será comunicada ao interessado e divulgada no site oficial da Câmara Municipal (https://www.parademinas.mg.leg.br/).

IX – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **9.1.** Após divulgação do resultado de cada credenciamento e autorização do Presidente da Câmara Municipal, mediante Termo de Credenciamento, o Credenciado será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, conforme minuta constante do **ANEXO V**.
 - **9.1.1.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.
- **9.2.** Previamente à contratação será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para verificar se eventuais penalidades impostas geram efeitos que impeçam a contratação dos licitantes com a Câmara Municipal de Pará de Minas.
- **9.3.** O prazo de vigência do Contrato será de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

9.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

X – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência - **ANEXO I**, que faz parte integrante deste Edital.

XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
 - **b**) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **d**) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;
 - e) fraudar o processo de credenciamento;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
 - **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846/2013.
- **11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poder, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e
 - **d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - a) Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do instrumento contratual.
 - b) Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do item 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do instrumento contratual.
- 11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **11.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativa relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **11.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.10.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

XII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- **12.1.** O Edital de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser anulado em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- **12.2.** Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrado que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - **12.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
 - **12.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - **12.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- **12.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o **item 12.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- **12.6.** Nas hipóteses previstas nos **itens 12.4.2** e **12.4.3**, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- **12.7.** Havendo a prestação de serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.
- **12.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa que estiver irregular.

XIII – DO REAJUSTE

- **13.1.** Todos os preços previstos no contrato de credenciamento (inclusive coparticipação) serão reajustados automática e anualmente, ou na menor periodicidade legalmente permitida, na data de aniversário do contrato, pelo índice de reajuste publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos coletivos.
- **13.2.** Os detalhes do reajuste estão previstos na minuta de Contrato que consta no **ANEXO V** deste Edital.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1.** Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Pará de Minas, considerando que o pagamento das mensalidades será implementado mediante o desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora.
- **14.2.** A rubrica utilizada para o desconto dos servidores e repasse dos valores à Operadora será criada após a celebração do Contrato, visto que se trata de rubrica individual para cada Operadora credenciada.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **15.2.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se o Credenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- **15.3.** O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).
- **15.4.** Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- **15.5.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas, no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP e no site oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas.
- **15.6.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Contratação, com observância da Legislação regedora.

XVI - DOS ANEXOS

- **16.1.** Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Estudos Técnicos Preliminares;

Anexo III – Modelo de Requerimento de Adesão ao Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V - Minuta do Contrato.

Pará de Minas, 08 de julho de 2024.

Dilhermando Rodrigues Filho Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- **1.1.** Credenciamento de empresa especializada no ramo de Plano de Assistência à Saúde, devidamente autorizada pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência mínima estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, para atender ao quadro de servidores, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Pará de Minas e seus dependentes diretos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como <u>serviço contínuo</u>, uma vez que se trata de um serviço contratado decorrente de necessidade permanente dos servidores do órgão, nos termos do art. 6°, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**Anexo II**).

2.2. Da ausência de elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo <u>poderão</u>, na forma de regulamento, elaborar plano de <u>contratações anual</u>, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o <u>plano de contratações anual</u> de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**Anexo II**).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

- **4.1.** Os serviços serão prestados mediante assistência à saúde, com prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais prevista no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/98, visando a cobertura médico, ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva ou similar, realizados exclusivamente no Brasil, para as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no Rol de Procedimentos e eventos em saúde editados pela ANS, vigente à época do evento.
- **4.2.** Nas acomodações serão asseguradas a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela Contratada, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:
 - **4.2.1. PLANO BÁSICO COM OBSTETRÍCIA** Plano Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, acomodação em enfermaria, com no máximo 3 (três) leitos.
 - **4.2.2. PLANO ESPECIAL COM OBSTETRÍCIA** compreende o Plano Básico com Obstetrícia, mas com acomodação em apartamento individual, banheiro privativo e direito a acompanhante.
- **4.3.** Na hipótese de o servidor beneficiário optar por um plano diferente, deverá arcar com o pagamento na forma e condições estabelecidas pela contratada, estando ciente que nessa situação não poderá haver desconto em folha de pagamento.
- **4.4.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

Dos Beneficiários

- **4.5.** São beneficiários dos serviços a serem contratados:
 - a) os servidores públicos municipais ativos (ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão) e inativos (conforme Resolução Normativa nº 488/2022) da Câmara Municipal de Pará de Minas;

- b) os vereadores, legalmente diplomados;
- c) o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- **d**) os filhos (solteiros), inclusive enteados (solteiros), até 33 (trinta e três) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
- e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela do servidor titular, por força de decisão judicial;
- **f**) os beneficiários dependentes que se encontravam regularmente inscritos no plano oferecido, quando da vigência do contrato de trabalho do beneficiário titular com a pessoa jurídica contratante, ressalvada a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-servidor demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado no período de manutenção da condição de beneficiário.
- **4.6.** Serão considerados beneficiários desta contratação os servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas ATIVOS (ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão) e INATIVOS (conforme Resolução Normativa nº 488/2022), distribuídos de acordo com as faixas etárias previstas na Resolução Normativa nº 563/2022, que atualmente correspondem aproximadamente ao seguinte:

Faixa etária	Servidores	Dependentes
0 a 18 anos	-	36
19 a 23 anos	-	5
24 a 28 anos	8	4
29 a 33 anos	6	2
34 a 38 anos	8	4
39 a 43 anos	8	8
43 a 48 anos	7	3
49 a 53 anos	9	4
54 a 58 anos	10	4
≥ 59 anos	6	2
Total	62	72

- **4.7.** A inclusão dos servidores e dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa, comprovação da elegibilidade.
- **4.8.** Na oportunidade do pedido de inclusão, os servidores e dependentes preencherão a "declaração de saúde", em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.
- **4.9.** Se o número de participantes na adesão de algum contrato for igual ou superior a **30** (**trinta**) beneficiários, **não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência** do servidor e seus dependentes, nem mesmo preenchimento de declaração de saúde, desde que servidor formalize o pedido de ingresso em até **30** (**trinta**) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

4.10. Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

Da Carência

- **4.11.** Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 4.9**, poderá ser exigido o cumprimento de carência, nos prazos *máximos* de:
 - a) 24 (vinte e quatro) horas para urgência/emergência nos termos da lei;
 - b) 30 (trinta) dias para consultas e exames básicos de diagnóstico e terapia;
 - c) 60 (sessenta) dias para procedimentos relativos ao pré-natal;
 - d) 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias;
 - e) 180 (cento e oitenta) dias para exames especiais de diagnóstico e terapia;
 - f) 180 (cento e oitenta) dias para diálise, hemodiálise e fisioterapia;
 - g) 180 (cento e oitenta) dias para internações;
 - h) 180 (cento e oitenta) dias para demais procedimentos;
 - i) 300 (trezentos) dias para parto a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional;
 - **j**) 24 (vinte e quatro) meses para doenças e lesões preexistentes nos termos da lei, caracterizando cobertura parcial e temporária.
- **4.12.** É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente.
- **4.13.** Caberá às operadoras de Plano de Saúde contratada o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

Das coberturas que deverão obrigatoriamente ser incluídas no Plano Básico e Especial

4.14. Todas as coberturas descritas no Rol de Procedimentos publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (que é atualizado de 2 em 2 anos) e aqueles descritos na Lei 9.656/98 deverão obrigatoriamente ser incluídas nos planos básico e especial.

- **4.15.** São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas, citados no artigo 10 da Lei 9.656/98, e não previstos de forma expressa no rol de procedimentos vigentes publicados pela ANS.
- **4.16.** Nos casos de urgência e emergência a contratada poderá oferecer cobertura superior àquela inicialmente proposta ou reembolso.

Do Reembolso

- **4.17.** Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados na área de cobertura do plano contratado, ao beneficiário, com assistência à saúde, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, na forma e condições da legislação vigente:
 - a) Sempre que o serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;
 - b) Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;
 - c) O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos.
- **4.18.** Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de Plano de Saúde contratada, por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser efetuado integralmente pelas operadoras contratadas pela administradora de benefícios, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento.
- **4.19.** Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverão apresentar a documentação adequada no prazo máximo de **doze meses**, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

Da Remoção

- **4.20.** Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano, na forma prescrita pelo médico assistente.
- **4.21.** Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação.

4.22. O Plano deverá disponibilizar ambulância com recursos necessários para garantir a manutenção da vida, tanto nas remoções inter-hospitalar, quanto para as remoções para o SUS.

Das hipóteses de inclusão, exclusão e desligamento

- **4.23.** A inclusão de beneficiários no Programa de Assistência à Saúde far-se-á mediante manifestação expressa perante a Operadora, sendo voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário, em plano de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência, competindo a Câmara Municipal a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos servidores ativos e inativos, por sua vez, cabendo ao beneficiário a comprovação do vínculo de seu grupo familiar quando solicitados pela Operadora.
- **4.24.** Os dependentes que adquirirem essa condição por nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade após a inclusão inicial de membros e servidores ativos e inativos terão o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no Programa de Assistência à Saúde, sob pena do cumprimento de carência determinada pela ANS.
- **4.25.** Não haverá custo para inscrição de novos usuários, cabendo à Credenciada apenas a cobrança dos preços previstos no contrato (mensalidade, coparticipação, 2ª via carteira de identificação).
- **4.26.** Todas as exclusões serão solicitadas à Credenciada no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão (sem prejuízo ao benefício de inativos que dispõe a Resolução Normativa nº 488/2022).
- **4.27.** No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor será excluído do plano, podendo exercer seu direito de portabilidade para outros planos.
 - **4.27.1.** Com o término da licença sem remuneração e com o retorno do servidor, este poderá retornar ao plano.
- **4.28.** É de responsabilidade do Beneficiário Titular solicitar, formalmente à Operadora, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.
- **4.29.** Os beneficiários excluídos do Programa de Assistência à Saúde da Câmara Municipal de Pará de Minas serão responsáveis pela devolução imediata à Operadora de sua carteira de identificação, as de seus dependentes e as dos demais vinculados, se houver.
- **4.30.** A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados.
- **4.31.** Aos beneficiários que tenham contribuído para o Plano de Saúde contratado, desligados do quadro de pessoal da Câmara por haverem sido exonerados, é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam enquanto servidores, desde que assumam o pagamento integral atualizado da mensalidade estabelecido na Tabela de Custos por Faixa Etária, diretamente à Operadora, e desde que manifeste a opção pela

manutenção do plano, no prazo máximo de **30** (**trinta**) **dias**, nos termos da legislação vigente, em especial os artigo 30 da Lei 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

- **4.32.** Em caso de rescisão ou cancelamento do Contrato, o plano estará automaticamente cancelado, devendo a Operadora oferecer aos beneficiários inscritos a possibilidade de migrar para um plano individual ou familiar, sem a necessidade do cumprimento de novas carências.
- **4.33.** A garantia de que trata o item anterior estará condicionada à manutenção pela Operadora de um plano individual/familiar registrado na ANS.
- **4.34.** Em caso de morte do titular, a Operadora deverá assegurar o direito de manutenção aos seus dependentes cobertos pelo plano privado de assistência à saúde, conforme previsto na legislação.
 - **4.34.1.** Não sendo possível o repasse dos valores por parte da Câmara, a Operadora deverá realizar a fatura diretamente para o dependente.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- **5.5.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.6.** As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **5.7.** O Contrato terá como responsáveis:
 - **5.7.1. GESTOR DO CONTRATO:** José Carlos Moreira Júnior Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.
 - **5.7.2. FISCAL DO CONTRATO:** Caio César Teixeira Araújo Laine Divisão de Recursos Humanos, conforme Portaria nº 16/2024.
- **5.8.** Compete ao Gestor e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do Contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:
 - I. orientar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
 - II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

- IV. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V. comunicar ao fiscal, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;
- VI. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões;
- VII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.
- **5.9.** Compete ao Fiscal e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9° do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:
 - I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor com informações pertinentes as suas competências;
 - II. anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV. informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V. comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas estabelecidas;
 - VI. fiscalizar a execução do Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor;
 - **VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- **VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação do Contrato, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.10. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

- **6.1.** O objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, quando do envio do relatório mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **6.2.** O objeto será recebido **definitivamente**, pelo fiscal, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - **6.2.1.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - **6.2.2.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputarse-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.
- **6.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas.
 - **6.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
 - **6.3.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **6.4.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Termo.

Da Liquidação e do Pagamento

- **6.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco)** dias úteis para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.
- **6.7.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.
- **6.8.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **6.9.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do Contrato.
 - **6.9.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Câmara, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
 - **6.9.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Câmara.
- **6.10.** O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.
- **6.11.** Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.
 - **6.11.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a Câmara procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.
 - **6.11.1.1.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.
 - **6.11.1.2.** O pagamento será efetuado pela Câmara pelo valor deduzido da respectiva retenção.
 - **6.11.2.** Caso a Contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar,

juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- **6.12.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Câmara, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- **6.13.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- **7.1.** O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se do procedimento auxiliar do **Credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caso em que a seleção do prestador de serviços ficará a cargo do servidor beneficiário direto da prestação.
- **7.2.** A operadora interessada deverá comprovar o preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação definidos no Edital de Chamamento Público de Credenciamento.
- **7.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

- **8.1.1.** Caberá às Operadoras credenciadas por este instrumento, além das responsabilidades resultantes do Contrato, cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, bem como todo o normativo legal aplicável, sobretudo da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
- **8.1.2.** Possibilitar o acesso a hospitais Pronto Socorro, Maternidades, clínicas especializadas e laboratórios de análises clínicas credenciados/contratados/próprios, em todo território nacional;
- **8.1.3.** Efetuar reembolso de despesas de acordo com o plano contratado, dentro dos prazos estabelecidos em legislação vigente;
- **8.1.4.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços;
- **8.1.5.** Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;

- **8.1.6.** Fornecer, quando solicitados, relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários;
- **8.1.7.** Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, as infecto contagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida AIDS e suas complicações, de acordo com a legislação vigente;
- **8.1.8.** Enviar relatório detalhado de gastos por beneficiário (e seu grupo familiar) à Divisão de Recursos Humanos da Câmara, **até o dia 15 de cada mês**, para que se procedam os devidos processamentos em Folha de Pagamento;
- **8.1.9.** Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela Fiscalização, com os dados de Relatório de sinistralidade, Indicadores sobre a Utilização (Beneficiários e Prestadores), Identificação de casos crônicos e de Risco, com a descrição das patologias.

8.2. Obrigações da CÂMARA:

- **8.2.1.** Colocar à disposição da Operadora informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.
- **8.2.2.** Permitir à Operadora a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.
- **8.2.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **8.2.4.** Permitir aos profissionais da Operadora o acesso às dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante prévia autorização, para orientar os Beneficiários quanto aos procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Contrato.

9. SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 à Contratada, nos termos de cláusula prevista no Edital e no Contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DOS PLANOS:

10.1. Os valores unitários estimados por faixa etária são os seguintes:

raixa Etaria y aivi ua Melisaliuaue (N\$)	Faixa Etária	Valor da Mensalidade (R\$)
---	--------------	----------------------------

	PLANO BÁSICO COM OBSTETRÍCIA	PLANO ESPECIAL COM OBSTETRÍCIA
00 – 18 anos	R\$ 232,52	R\$ 290,00
19 – 23 anos	R\$ 338,73	R\$ 365,15
24 – 28 anos	R\$ 396,07	R\$ 432,81
29 – 33 anos	R\$ 460,99	R\$ 513,25
34 – 38 anos	R\$ 506,00	R\$ 558,53
39 – 43 anos	R\$ 546,00	R\$ 590,00
44 – 48 anos	R\$ 617,00	R\$ 710,71
49 – 53 anos	R\$ 702,81	R\$ 802,70
54 – 58 anos	R\$ 843,45	R\$ 987,14
59 anos ou mais	R\$ 1401,83	R\$ 1685,71

- **10.2.** Os percentuais de coparticipação não poderão ser superiores a **50%** (cinquenta por cento), nos termos do **Acórdão RESP nº 1.848.372 SP** do STJ.
- **10.3.** A empresa poderá apresentar proposta de coparticipação em valor fixo desde que respeitado o limite percentual da cláusula anterior.

10.4. Da pesquisa de preços no mercado:

- **10.4.1.** Para a realização de pesquisa de preços foi utilizado o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, naquilo que coube, a Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme permissivo constante do Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024.
- **10.4.2.** O valor estimado dos Planos de Saúde Básico e Especial, acompanhado dos preços por faixa etária referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam de documento de formalização de pesquisa de preço de **fls. 48/51 do processo licitatório**.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE:

- **11.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **11.2.** Observando o disposto na Resolução Normativa ANS nº 565/2022 e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Câmara Municipal de Pará de Minas poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da vigência do termo de contrato a ser celebrado.
- **15.3.** Os reajustes, quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados em conjunto, pela Operadora e pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal

de Pará de Minas, considerando que o pagamento das mensalidades será implementado mediante o desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora.

12.2. A rubrica utilizada para o desconto dos servidores e repasse dos valores à Operadora será criada após a celebração do Contrato, visto que se trata de rubrica individual para cada Operadora credenciada.

Pará de Minas, 28 de junho de 2024.

José Germano Duarte Diretor Administrativo

Caio César Teixeira Araújo Laine Divisão de Recursos Humanos

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Divisão de Recursos Humanos	Caio César Teixeira Araújo Laine

1.2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada no ramo de Plano de Assistência à Saúde, devidamente autorizada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência mínima estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, para atender ao quadro de servidores, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Pará de Minas e seus dependentes diretos.

1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à presente demanda a Lei 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Receber a assistência necessária pelo sistema público de saúde nem sempre é simples, embora o acesso aos serviços médicos seja uma garantia constitucional. A dificuldade de obter o atendimento necessário em tempo hábil causa diversos transtornos aos que dele dependem. Assim sendo, a presente contratação é imprescindível para garantir um atendimento mais eficiente às demandas de saúde dos servidores desta Casa, promovendo uma melhor qualidade de vida e proporcionando a tranquilidade necessária para o bom desempenho das atividades laborais.

Esta contratação é necessária, também, devido ao iminente término da vigência do contrato atual com o mesmo objeto (31/07/2024).

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL:

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo <u>poderão</u>, na forma de regulamento, <u>elaborar plano de contratações anual</u>, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o <u>plano de contratações anual</u> de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação.

13. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

 A operadora de planos de assistência à saúde deverá estar cadastrada e seus produtos registrados na ANS;

- Possibilitar acesso à cobertura assistencial de que trata o plano-referência de assistência à saúde na área geográfica de abrangência requisitada (no mínimo estadual);
- Ofertar a segmentação assistencial de plano de saúde Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia (Básico enfermaria e Especial apartamento);
- De forma geral, a contratada deverá atender ao disposto na legislação vigente referente a sua área de atuação, em especial ao que dispõe a Lei 9.656/98, e Resoluções Normativas ANS 465/2021, 557/2022, 566/2022; outras normas correlatas e suas posteriores alterações.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°).

A tabela abaixo considera o estimativo de todos os servidores da Casa, ativos e inativos, e seus dependentes, inclusive comissionados e vereadores, até a presente data (16/05/2024):

Faixa etária	Servidores	Dependentes
0 a 18 anos	-	36
19 a 23 anos	-	5
24 a 28 anos	8	4
29 a 33 anos	6	2
34 a 38 anos	8	4
39 a 43 anos	8	8
43 a 48 anos	7	3
49 a 53 anos	9	4
54 a 58 anos	10	4
≥ 59 anos	6	2
Total	62	72

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

O mercado comporta-se, diante da mesma demanda apresentada neste ETP, das seguintes maneiras:

- Outras Câmaras, cito aqui a de Bom Despacho como exemplo, custeiam parcialmente os planos de saúde para seus servidores ativos, vide Resolução 938/2019;
- A Câmara de Itaúna subsidia aos seus servidores, efetivos e comissionados, em até 50%, a mensalidade e, em 100%, exames especiais. E, para os vereadores, em o limite de 100% tanto a mensalidade quanto exames especiais, vide Resolução 10/2023;
- A Casa Legislativa de Nova Serrana arca com o valor total da mensalidade do plano de saúde dos servidores públicos e dos agentes políticos, vide Lei 3.127/2023.
- Este órgão não dispõe de previsão orçamentária ou recursos financeiros para arcar com a
 presente demanda. No entanto, sua atuação como mediador já é benéfica, visto que as
 operadoras ofertam planos coletivos empresariais cujas mensalidades são mais vantajosas.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a seguinte solução:

Considerando o interesse público de que haja a contratação; considerando que o órgão atuando como mediador já traz benefícios; que seja realizada o credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, para que se atenda, assim, à demanda apresentada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18° da Lei 14.133/21).

O custeio do valor total dos planos de assistência à saúde para o quadro de servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, e seus dependentes, se dará às expensas dos beneficiários, já que o órgão não dispõe, no exercício vigente, de previsão orçamentária e recursos financeiros destinados a arcar com a necessidade apresentada nem sequer de forma parcial.

A demanda identificada para atendimento se enquadra nos moldes de contratação coletivo empresarial, visto que as operadoras de planos de saúde oferecem melhores condições para pagamento nesse regime, gerando maior economia para seus beneficiários.

Entende-se, portanto, como a melhor forma de contratação, para o momento, o Credenciamento, pois não cabe ao órgão definir uma operadora apenas ou escolher várias segundo o preço ofertado, ficando à critério do servidor escolher a qual aderir, haja vista a possibilidade de que novas surjam durante o prazo de validade do edital para credenciamento.

Isso, conceitualmente, afasta por completo a possibilidade de realização de Pregão ou Dispensa, em qualquer das suas modalidades, pois ambas selecionam apenas uma oferta mais vantajosa para a Administração em ambiente de competição e, no caso, esta atuará apenas como mediadora de um benefício para seus servidores. Importante destacar que a opção do Credenciamento já foi acolhida por esta Casa em momento anterior quando houve necessidade da contratação desse mesmo objeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memorias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°).

Não é necessário constar, uma vez que não haverá dispêndio por parte da Câmara Municipal de Pará de Minas.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18° da Lei 14.133/21 e art. 7°).

Não é necessário constar, uma vez que não haverá dispêndio por parte da Câmara Municipal de Pará de Minas.

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18º da Lei 14.133/21).

Pretende-se, por meio da contratação, beneficiar os servidores desta Casa Legislativa e seus dependentes com a redução nos custos de adesão aos planos de saúde. Com a Administração atuando como mediadora, os valores das mensalidades tornam-se mais vantajosos. Além disso, tal benefício evitará que os servidores se ausentem de suas funções para ocupar/aumentar as filas intermináveis do sistema público de saúde para marcação de consultas e atendimentos médicos, reduz afastamentos, licenças e aposentadorias prematuras, impactando de forma determinante na produtividade organizacional e social.

Pela modalidade credenciamento, a Câmara não se vinculará a apenas um prestador de serviço, haja vista que qualquer operadora de plano de assistência à saúde poderá se credenciar, salvo se apenas uma única fizer o credenciamento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°).

Para fins de maior esclarecimento sobre descrição dos requisitos para o Contrato futuro, a Câmara poderá realizar um chamamento público para dialogar com as empresas interessadas em se credenciar.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18º da Lei 14.133/21 e art. 7º).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18º da Lei 14.133/21).

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais importantes, sendo necessário apenas que a operadora contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua finalidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18° da Lei 14.133/21).

Os estudos preliminares demonstram que a contratação é viável, já que pretende garantir a todo o quadro de pessoal desta Casa, e familiares, um beneficio vinculado a uma garantia constitucional. Isso melhora não somente a qualidade de vida deles, tornando-a mais digna, mas também aperfeiçoa o clima organizacional, pois proporciona maiores condições para que os colaboradores exerçam com tranquilidade suas atividades laborais, confiando que estão seguros no ambiente de trabalho no qual as exerce, tornando-o mais harmonioso e produtivo. Também, gera positivo impacto social, uma vez que evita o aumento da superlotação do sistema público de saúde.

A Câmara Municipal de Pará de Minas não dispõe de previsão orçamentária e recursos financeiros, no atual exercício, para arcar nem sequer de maneira parcial com a demanda apresentada. No entanto, nada impede que, para os próximos exercícios, haja trabalhos voltados a isso, principalmente porque já existe posicionamento favorável do TCE-MG quanto ao tema, inclusive no que se refere ao custeio total até mesmo para os vereadores, conforme notícia e processo em anexo.

Caio César Teixeira Araújo Laine Chefe da Divisão de Recursos Humanos ANEXO III

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

[Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22 / 2024 INEXIGIBILIDADE Nº 05 / 2024 CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2024

A [razão social da requerente], inscrita no CNPJ sob nº [...] com sede [informar endereço completo], tendo em vista o disposto no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, vem, perante a Comissão de Contratação, apresentar a documentação exigida, bem como a proposta de preços dos planos ofertados, conforme quantitativos e faixas etárias, e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de oferta de Planos de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do referido edital.

Para fins de participação no processo de credenciamento, a requerente declara que:

- a) Está ciente e concorda de forma integral e irrestrita com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que cumpre os requisitos para a habilitação.
- **b**) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- **d**) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nestes termos, pede deferimento,		
	, de	de 2024
[Nome e Assinatura do	Representante legal da Pessoa Jurídica] [RG/CPF]	

[E-mail comercial]

ANEXO IV PROPOSTA DE PREÇOS

[Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente]

1. Valores unitários por faixa etária:

	Valor da Mensalidade (R\$)		
Faixa Etária	PLANO <u>BÁSICO</u> COM OBSTETRÍCIA	PLANO <u>ESPECIAL</u> COM OBSTETRÍCIA	
00 – 18 anos			
19 – 23 anos			
24 – 28 anos			
29 – 33 anos			
34 – 38 anos			
39 – 43 anos			
44 – 48 anos			
49 – 53 anos			
54 – 58 anos			
59 anos ou mais			

59 anos ou mais				
2. Percentuais de coparti	cipação:			
2.1. Os atendimentos serão do custo das Consultas e especiais; tratamentos amb medicamentos e taxas. [Cavalores.]	m consultório e pro pulatoriais; repouso a	onto socorro; terapi té 12 horas; incluind	ias; remoções; lo eventuais gas	exames básicos e tos com materiais,
2.2. Nas internações superi exigida, nos termos da lei, hospitalares.		_		
3. DECLARO que a prop trabalhistas assegurados n convenções coletivas de tra da proposta.	a Constituição Fede	eral, nas leis traball	nista, nas norma	as infralegais, nas
		,	_de	de 2024.
£3.7	4 · 4 1 D	, , 1 11 D	T / 1 · 7	

[Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica] [RG/CPF]

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO	N°	/	20	QUE	ENTRE	SI
CELEBRAM	A CÂMAR	A M	<i>IUNIC</i>	IPAL L	DE PARÁ	DE
MINAS E A E	EMPRESA_			·		

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DILHERMANDO RODRIGUES FILHO, portador da carteira de identidade nº [...] e inscrito no CPF sob o nº [...], doravante designada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], com sede na cidade de [...], à Rua/Av. [...], nº [...], Bairro [...], CEP nº [...], neste ato representada por [...], portador da carteira de identidade nº [...] e inscrito no CPF sob o nº [...], doravante designada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em decorrência do Credenciamento nº 01/2024, oriundo do Processo de Compra nº 22/2024 – Inexigibilidade nº 05/2024, observados os preceitos das Leis Federais nº 14.133/21, nº 9.656/98 e nº 8.078/90, e suas alterações, o Decreto Federal nº 11.878/2023, o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 desta Casa e as normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de **PLANOS COLETIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, com abrangência no mínimo estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos e seus dependentes diretos, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, na forma da legislação vigente, participando a Câmara Municipal como Contratante, através do desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes que aderirem ao plano deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao Credenciamento nº 01/2024, oriundo do Processo de Compra nº 22/2024 — Inexigibilidade nº 05/2024, ao Termo de Referência, à proposta comercial da CONTRATADA, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os valores unitários por faixa etária são os seguintes:

	Valor da Mensalidade (R\$)		
Faixa Etária	PLANO <u>BÁSICO</u> COM OBSTETRÍCIA	PLANO <u>ESPECIAL</u> COM OBSTETRÍCIA	
00 – 18 anos			
19 – 23 anos			
24 – 28 anos			
29 – 33 anos			
34 – 38 anos			
39 – 43 anos			
44 – 48 anos			
49 – 53 anos			
54 – 58 anos			
59 anos ou mais			

3.1.1. Os percentuais de coparticipação são:

despesas hospitalares.

a)	Os atendimentos serão realizados mediante a coparticipação de % (por
	cento) do custo das Consultas em consultório e pronto socorro; terapias; remoções; exames
	básicos e especiais; tratamentos ambulatoriais; repouso até 12 horas; incluindo eventuais gastos com materiais, medicamentos e taxas.
b)	Nas internações superiores a 30 (trinta) dias por ano, decorrentes de transtornos psiquiátricos
	será exigida, nos termos da lei, uma coparticipação % (por cento) sobre as

- **3.2.** Não há recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Pará de Minas a serem repassados diretamente à **CONTRATADA**, considerando que os valores serão arcados pelos servidores ativos e inativos diretamente à **CONTRATADA**, sendo que a Câmara Municipal de Pará de Minas apenas efetuará o desconto em folha de pagamento.
 - **3.2.1.** A Câmara Municipal não efetuará desconto em folha nas hipóteses em que o servidor for exonerado, demitido e aposentar. Nesses casos, a Operadora deverá efetuar a cobrança diretamente ao ex-servidor.
 - **3.2.2.** Em caso de óbito do servidor, os dependentes do plano também realizarão o pagamento diretamente para a Operadora.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.
- **4.2.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara

do objeto, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

- **4.3.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **4.4.** A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do Contrato.
 - **4.4.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Câmara, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
 - **4.4.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Câmara.
- **4.5.** O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.
- **4.6.** Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.
 - **4.6.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a Câmara procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.
 - **4.6.1.1.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.
 - **4.6.1.2.** O pagamento será efetuado pela Câmara pelo valor deduzido da respectiva retenção.
 - **4.6.2.** Caso a **CONTRATADA** esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **4.7.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Câmara, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

- **5.1.** Os requisitos da contratação e o modelo de execução constam do Termo de Referência (**Anexo I** do Edital).
- **5.2.** Os serviços a serem prestados e suas condições (condições de admissão, inclusão/exclusão, coberturas e procedimentos admitidos etc.) dependerão do tipo de plano de saúde a ser escolhido pelo servidor/beneficiário e sujeitam-se às exigências estabelecidas no Rol de Procedimentos e eventos em saúde editados pela ANS, vigente à época do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** As comunicações entre Câmara e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.3.** O contrato terá como responsáveis:
 - **6.3.1. GESTOR:** José Carlos Moreira Júnior Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.
 - **6.3.2. FISCAL:** Caio César Teixeira Araújo Laine Divisão de Recursos Humanos, conforme Portaria nº 16/2024.
- **6.4.** Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do Contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:
 - I. orientar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
 - II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

- IV. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações;
- V. comunicar ao fiscal, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação de prazo;
- VI. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões;
- VII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.
- **6.5.** Compete ao Fiscal e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:
 - I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor com informações pertinentes as suas competências;
 - II. anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - **III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV. informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - **V.** comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas estabelecidas;
 - VI. fiscalizar a execução do Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor;
 - **VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação do Contrato, após a comunicação do gestor sobre o término da vigência.
- **6.6.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento pela Câmara, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- **7.1.** Para fins deste Contrato, é considerado reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive quando decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico atuarial.
- **7.2.** Todos os preços previstos (inclusive coparticipação) serão reajustados automática e anualmente, ou na menor periodicidade legalmente permitida, na data de aniversário do Contrato, pelo índice de reajuste publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos coletivos autorizados para a Operadora.
 - **7.2.1.** Será aplicado de forma retroativa à data de aniversário do Contrato ou a periodicidade mínima permita por Lei, o reajuste previsto na cláusula acima, caso o índice não tenha sido publicado pela ANS quando da ocorrência do evento.
- **7.3**. Não havendo acordo entre as partes, poderá haver rescisão unilateral deste Contrato, com notificação por escrito, com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias.
- **7.4.** Além do índice estipulado na Cláusula **7.2**, os preços também poderão ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, caso seja apurada sinistralidade superior a **75%** (setenta e cinco por cento) no período avaliado, que será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R} = (\mathbf{S} / \mathbf{Sm}) - 1$$

Onde:

R = Reajuste

S = Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm – Meta de Sinistralidade (75%)

- **7.4.1.** Para apurar a sinistralidade no período de doze meses, deverá subtrair os custos diretos da Operadora (despesas médicas e/ou hospitalares que são compostas dos honorários sobre consultas e outros procedimentos, serviços auxiliares de diagnósticos e terapias (SADT), diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos, e demais custos relativos à assistência à saúde) pela recuperação de coparticipação nos últimos 12 (doze) meses e dividir pela receita de mensalidade nos últimos 12 (doze) meses;
- **7.4.2.** Caso o resultado da aferição do Reajuste Técnico Mínimo seja negativo, o Contrato será reajustado somente pelo índice financeiro previsto no **item 7.2**, visando assim manter o equilíbrio técnico atuarial do Contrato.
- **7.4.3.** Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS nº 565/2022 e posteriores alterações, se na data do aniversário deste Contrato for verificado que a quantidade de beneficiários vinculados a este plano de saúde é **inferior a 30 (trinta)** participantes, para o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será considerado o agrupamento deste Contrato com todos os demais contratos coletivos da carteira

da CONTRATADA que possuam menos de 30 (trinta) participantes.

- **7.4.4.** O agrupamento de contratos é medida da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles.
- **7.4.5.** Este Contrato perderá a condição de agregado ao agrupamento caso no futuro venha atingir **30 (trinta)** participantes ou mais, sendo que, neste caso, o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será feito de forma individualizada, sem considerar qualquer agrupamento, valendo-se da livre negociação entre as partes.
- **7.5.** Reconhecem as partes que os valores pactuados neste instrumento foram determinados levandos em conta os serviços assegurados, os excluídos ou não assegurados, as carências, os limites, os benefícios e especialmente o número de **BENEFICIÁRIOS** vinculados no ato da contratação. Assim, qualquer alteração destes itens será procedida mediante termo aditivo, com consequente repactuação dos valores devidos.

7.6. As partes estabelecem também que:

- I. O presente Contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária;
- II. O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas inclusões de BENEFICIÁRIOS serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice estabelecido pelas partes contratualmente;
- III. Independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do Contrato, entendendo-se esta como data base única;
- IV. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do presente Contrato;
- V. A CONTRATADA fica obrigada a enviar no mês de reajuste do Contrato, todas as informações necessárias para a Câmara, tais como data, percentual aplicado e valor cobrado, sendo que esta última, por sua vez, fica obrigada a repassar as informações a todos os servidores beneficiários;
- **VI.** As variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária e migração não são consideradas reajuste financeiro anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Caberá às Operadoras credenciadas por este instrumento, além das responsabilidades

resultantes do contrato, cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, bem como todo o normativo legal aplicável, sobretudo da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

- **8.1.2.** Possibilitar o acesso a hospitais Pronto Socorro, Maternidades, Clínicas Especializadas e Laboratórios de Análises Clínicas credenciados/contratados/próprios, em todo território nacional;
- **8.1.3.** Efetuar reembolso de despesas de acordo com o plano contratado, dentro dos prazos estabelecidos em legislação vigente;
- **8.1.4.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços prestados;
- **8.1.5.** Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;
- **8.1.6.** Fornecer, quando solicitados, relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários;
- **8.1.7.** Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, as infecto contagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida AIDS e suas complicações, de acordo com a legislação vigente;
- **8.1.8.** Enviar relatório detalhado de gastos por beneficiário (e seu grupo familiar) à Divisão de Recursos Humanos da Câmara, **até o dia 15 de cada mês**, para que se procedam os devidos processamentos em Folha de Pagamento;
- **8.1.9.** Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela Fiscalização, com os dados de Relatório de sinistralidade, Indicadores sobre a Utilização (Beneficiários e Prestadores), Identificação de casos crônicos e de Risco, com a descrição das patologias;
- **8.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- **8.2.1.** Colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações e os dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;
- **8.2.2.** Permitir à **CONTRATADA** a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- 8.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

- **8.2.4.** Permitir aos profissionais da **CONTRATADA** o acesso às dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante prévia autorização, para orientar os Beneficiários quanto aos procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos beneficios oferecidos em decorrência da assinatura do contrato;
- **8.2.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste Contrato e de sua proposta;
- **8.2.6.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **8.2.7.** Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do Contrato ou prorrogação de sua vigência;
- **8.2.8.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades cabíveis quando for o caso;
- **8.2.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Contrato para finalidade distinta daquela de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **9.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **9.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- **9.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

- **9.5.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.
- **9.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até **24** (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - **b**) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" acima;

- d) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), em caso de inexecução parcial do Contrato;
- f) multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), em caso de inexecução total do Contrato;
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- **10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- **10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **5 (cinco) anos**, contados de sua assinatura, prorrogáveis nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- **12.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- **12.6.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **12.7.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que tenha desempenhado função no Processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1.** Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Pará de Minas, considerando que o pagamento das mensalidades será implementado mediante o desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora.
- **13.2.** A rubrica utilizada para o desconto dos servidores e repasse dos valores à Operadora será criada após a celebração do contrato, visto que se trata de rubrica individual para cada Operadora credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ará de Minas/N	MG, de de 2024.
	Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas
	Representante Legal da Contratada